



LEI Nº 3.856 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 3.856 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Institui a Política de Atenção à Higiene Íntima das Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e autoriza a aquisição e distribuição de absorventes higiênicos nas unidades escolares do Município de Petrolina/PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Atenção à Higiene Íntima das Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o acesso a absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual às estudantes matriculadas nas unidades escolares do Município de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput será implementada por meio do Programa “Florescer – Dignidade Menstrual nas Escolas com Educação e Respeito”, a ser regulamentado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º. São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - assegurar a dignidade menstrual das estudantes, por meio da garantia de condições básicas para a adequada higiene íntima;

II - promover a atenção integral à saúde das meninas e mulheres, com foco nos cuidados essenciais relacionados ao período menstrual;

III - minimizar os impactos sociais e pedagógicos decorrentes da falta de condições adequadas para a higiene menstrual;

IV - garantir o pleno acesso à educação, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, a prevenção de doenças e a diminuição da infrequência e do abandono escolar.

Art. 3º. Para o atendimento ao disposto nesta Lei, especialmente quanto à garantia de condições dignas de higiene menstrual e ao pleno acesso à educação, fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte autorizada a adquirir e distribuir absorventes higiênicos às estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas a necessária previsão orçamentária e a disponibilidade financeira.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte promoverá, nas instituições públicas de ensino, ações de conscientização e orientação sobre a adequada higiene menstrual, em consonância com os objetivos do Programa “Florescer”.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão responsável por sua implementação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.957/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Institui a Política de Atenção à Higiene Íntima das Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e autoriza a aquisição e distribuição de absorventes higiênicos nas unidades escolares do Município de Petrolina/PE" Tombada sob nº 3.856 de 12 de novembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7A4-02B3-7C94-6379> e informe o código F7A4-02B3-7C94-6379





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F7A4-02B3-7C94-6379

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 12/11/2025 17:02:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F7A4-02B3-7C94-6379>